



Ofício nº 056/2018-GR/UENP

Jacarezinho, 27 de março de 2018.

Assunto: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 03/2017 – PROGRAMA AJUDE

Prezado Senhor Diretor,

Encaminhamos, anexo, 01 (uma) via do Acordo de Cooperação Técnica entre a Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP e a Universidade Tecnológica Federal do Paraná – UTFPR, devidamente assinada para vosso arquivo.

Sendo o que se apresenta para o momento, reiteramos nossos protestos de consideração e respeito.

Atenciosamente,


Josiane Peteriaci de Araújo
Secretaria Geral/UENP

Ilmo. Sr.
Márcio Jacometti
Diretor Geral da UTFPR – Campus Cornélio Procópio
Universidade Tecnológica Federal do Paraná - UTFPR
Cornélio Procópio/PR.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 03/2017

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA
FEDERAL DO PARANÁ – CÂMPUS CORNÉLIO
PROCÓPIO E UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE
DO PARANÁ - CÂMPUS CORNÉLIO PROCÓPIO.

A **UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ - CÂMPUS CORNÉLIO PROCÓPIO**, autarquia de regime especial, sediada à Avenida Alberto Carazzai, 1640, Centro, Cornélio Procópio – PR, CNPJ nº 75.101.873/0003-51, instituída pela Lei 11.184, de 07/10/2005, doravante denominada simplesmente **UTFPR**, neste ato representada pelo Diretor Geral do Campus Cornélio Procópio, Prof. Márcio Jacometti e **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, sediada à Avenida Getúlio Vargas, 850, Jacarezinho - PR, CNPJ nº 08.885.100/0001-54, neste ato representada pela Reitora, Sra. Fátima Aparecida da Cruz Padoan, doravante denominada simplesmente **UENP**, resolvem celebrar o presente acordo de cooperação técnica, que se regerá, naquilo em que couber, pela Lei nº 8.666/93, bem como pelas seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO QUE:

Incubadora de Inovações da Universidade Tecnológica – IUT: é um dos mecanismos do Programa de Empreendedorismo e Inovação – PROEM, cuja operacionalização se dará pela Divisão de Empreendedorismo e Inovação – DIEMI nos câmpus da UTFPR que se destina a apoiar as empresas inovadoras de base tecnológica, advindas da comunidade interna e externa, aproximando o meio acadêmico do mercado empresarial, estimulando a postura empreendedora e gerando produtos e serviços inovadores.

Empresa Incubada – EI: empreendimento admitido na IUT, por meio de edital de seleção pública, que busca apoio nos aspectos tecnológicos, de gestão e mercadológico para sua consolidação como empresa inovadora.

Projeto: Proposta de empreendimento admitido no Hotel Tecnológico por meio de edital de seleção pública, que busca apoio para sua criação e viabilização como empresa inovadora, também denominado Projeto Pré-incubado.

Hotel tecnológico - HT: é um dos mecanismos do Programa de Empreendedorismo e Inovação – PROEM, cuja operacionalização se dará pela Divisão de Empreendedorismo e Inovação – DIEMI nos câmpus da UTFPR que se destina a apoiar projetos que possam gerar empresas inovadoras de base tecnológica, advindas da comunidade interna e externa, aproximando o meio acadêmico do mercado empresarial, estimulando a postura empreendedora e gerando produtos e serviços inovadores.

AJUDE - ASSESSORIA JURÍDICA E DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL: Projeto desenvolvido pela UENP, que se destina a oferta de apoio para micro empresas, pequenas empresas e micro empreendedor individual em análises financeiras, balanço econômico gestacional, projeto, planejamento e monitoramento de empresas, volume de investimentos e estudos de retorno de capital. Além de Estudos de viabilidade econômica de projetos (produtos e serviços), administração e controle de bens físicos e jurídicos, cursos em aplicações (de nivelamento). Conta também com Assessoria jurídica tributária e empresarial.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do acordo a prestação de serviço pelo Programa AJUDE - Assessoria Jurídica e Desenvolvimento Empresarial aos empreendedores residentes na Incubadora de Inovações Tecnológica da Universidade Tecnológica Federal do Paraná – Câmpus Cornélio Procopio.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- a) Oferecer apoio nas áreas de gestão visando ao desenvolvimento do empreendimento incubado ou pré-incubado.
- b) Oferecer apoio nas áreas financeira, jurídica tributária e jurídica empresarial para as empresas incubadas e projetos pré-incubados de forma gratuita;
- c) Promover a interação entre o empresário e o acadêmico visando à abertura de novos mercados de trabalho aos egressos;
- d) Oferecer apoio para o desenvolvimento das competências gerenciais e administração dos processos e funções críticas do empreendimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO

- a) O desenvolvimento das atividades será nas dependências da Incubadora de Inovações da UTFPR, utilizando sala de reunião e/ou de negócios mediante agendamento prévio;
- b) As consultorias serão realizadas pelos docentes da UENP, acompanhados pelos discentes da UENP, devidamente inscritos no AJUDE;
- c) Os atendimentos serão previamente agendados pela equipe da Incubadora e do AJUDE, mediante a disponibilidade de sala para atendimento, preferencialmente em horário comercial;
- d) Não haverá repasses financeiros entre as partes, UTFPR e UENP;
- e) Para execução das atividades, a IUT e o AJUDE estabelecerão plano de trabalho a partir do diagnóstico e monitoramento das empresas e projetos incubados realizados pela IUT.



f) A carga horária de atendimento para cada empresa e projeto será definida e estabelecida no plano de trabalho conforme as necessidades identificadas por meio do diagnóstico e monitoramento.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA UTFPR

A UTFPR obriga-se a:

- a) Ofertar condições técnicas para o desenvolvimento e implementação do objeto deste termo, por meio da IUT;
- b) Fornecer declaração para os que comprovarem participação no projeto;
- c) Registrar, manter e acompanhar o atendimento realizado e os direcionamentos apontados para cada empresa/projeto;
- d) Realizar o diagnóstico e monitoramento das empresas/projetos incubados;
- e) Designar o coordenador da IUT para acompanhar a execução das atividades e auxiliar a equipe do AJUDE nas atividades referentes ao objeto deste acordo;
- f) Responder pelo pagamento de todos os encargos dos seus servidores indicados, durante a execução dos serviços objeto do acordo, bem como eventuais reivindicações que a qualquer tempo venha a ser apresentadas por esses servidores, relativas as atividades realizadas durante a vigência deste acordo, eximindo a UENP, desde já, de qualquer responsabilidade quanto ao pagamento de quaisquer encargos.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA UENP:

A UENP obriga-se a:

- a) Ofertar condições técnicas para o desenvolvimento e implementação do objeto deste termo, permitindo que as atividades sejam executas pelos docentes, acompanhadas pelos discentes, devidamente inscritos no Projeto AJUDE;
- b) Responder pelo pagamento de todos os encargos dos seus servidores indicados, durante a execução dos serviços objeto do acordo, bem como eventuais reivindicações que a qualquer tempo venha a ser apresentadas por esses servidores, relativas as atividades realizadas durante a vigência deste acordo, eximindo a UTFPR, desde já, de qualquer responsabilidade quanto ao pagamento de quaisquer encargos;
- c) Designar os profissionais do AJUDE que atuarão no projeto;
- d) Adquirir equipamentos e materiais, quando necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA PUBLICAÇÃO

A UTFPR fará publicar, por extrato, o presente instrumento no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA

O presente termo vigorará até a data de 01 de julho de 2018, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, alterado ou complementado, por acordo entre as partes, nos limites da legislação vigente.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

O presente termo poderá ser rescindido caso ocorra uma das seguintes situações:

- a) por interesse da administração pública;
- b) de comum acordo entre as partes.



CLÁUSULA DÉCIMA - PROPRIEDADE INTELECTUAL

Caso resultem, das atividades desse Termo, inventos, criações, aperfeiçoamentos ou qualquer outro tipo de propriedade passível de patente ou registro, nos termos da legislação brasileira ou das convenções internacionais das quais o Brasil é signatário, fica estabelecido que:

a) as Partes se obrigam a recíprocas comunicações, bem como ao fornecimento de autorizações e documentos necessários ao pedido de proteção de ativo de propriedade intelectual, mantendo o sigilo necessário;

b) os direitos e obrigações relativos aos ativos de propriedade intelectual serão divididos em iguais proporções entres as instituições partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

No caso de litígios ou divergências oriundas do presente acordo, no tocante à execução, as partes envidarão seus esforços no sentido de dirimi-los inicialmente pela via amigável. A tentativa de acordo será considerada fracassada assim que uma das partes tiver feito tal comunicação a outra parte por escrito.

Parágrafo único - As partes elegem o foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Londrina, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências acerca da aplicação deste acordo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por se acharem justas e acordadas, as partes assinam perante as testemunhas abaixo, o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos legais.

Cornélio Procópio, 27 de outubro de 2017.

Márcio Jacometti
Diretor-Geral
UTFPR - Câmpus Cornélio Procópio

Márcio Jacometti
Diretor Geral da UTFPR – Câmpus Cornélio
Procópio

Fátima Aparecida da Cruz Padoan
Reitora da Universidade Estadual do Norte
do Paraná

Testemunhas:

1. _____
Fernando A Sorgi
CPF: 028.715.578-10

2. _____
Nome: Felipe Haddad Manfio
CPF: 034.428.239-27

Felipe Haddad Manfio
Diretor de Relações Empresariais
e Comunitárias
UTFPR Câmpus Cornélio Procópio